

LEI N°456/85

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconstruir os imóveis destruídos pelas cheias do mês de janeiro, na cidade e vilas deste Município, pertencente a família de baixa renda.

§ Único- A despesa decorrente da execução do artigo primeiro correrão a conta 3130- Serviço de terceiro e encargos de departamento de Saúde e assistência social, não podendo ultrapassar o limite de até Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1985.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 1985

Atílio Venterim
Prefeito

confere com a original

Presidente